

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT – EXERCÍCIO 2011**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>14.235-2/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>04.213.687/0001-02</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011</b>
<b>GESTOR</b>		<b>ADRIANA SPREY PEREIRA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO JUNIOR – Distribuição Publicada no D.O.E em 13.12.2012.</b>
<b>EQUIPE</b>	:	<b>Rita Maria Lana Pinto Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo</b>

## 1. INTRODUÇÃO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do **Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza** (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pela Gestora Senhora Adriana Sprey Pereira, Secretária Municipal de Administração, por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, sistema APLIC e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada a sede da entidade, no período de 23/01/2012 a 20/02/2012, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 018/2012, bem

como aos critérios contidos na legislação vigente, especialmente os de relevância e materialidade constantes na Orientação Normativa nº 07/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal, no que couber, não eximindo a apuração posterior de fatos não contemplados na amostra de auditoria.

## 2 . ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

GESTOR DO RPPS:	
NOME	ADRIANA SPREY PEREIRA
Período:	01/01/2011 a 01/01/2012

CONTADOR	
NOME	LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Inscrição CRC:	CRC: 009217/0-2
Período:	01/01/2011 a 01/01/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME	IRACI PEREIRA SCHEUERMANN
Período:	01/01/2011 a 01/01/2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue

### 3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECÍFICAS

#### 3.1.1 Normas gerais

##### Marco Legal

#### 3.1.1.1. A instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza foi instituído por meio da Lei Municipal nº 365/2008, com a natureza jurídica de fundo contábil, vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

### **3.1.1.2. Estrutura administrativa**

Conforme artigos 69 e 70 da Lei Municipal n° 365/2008, integra a estrutura administrativa do RPPS o Conselho Previdenciário composto da seguinte forma:

02 membros representando o Executivo;

02 membros representando o Legislativo;

06 representantes dos Segurados, sendo 02 suplentes.

### **3.1.1.3. Segurados**

São segurados obrigatórios do RPPS:

Os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Colniza.

São considerados dependentes do segurado, para os efeitos da Lei Municipal n° 365/2008, art.7°:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

II – Os pais; e

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

### **3.1.1.4. Benefícios**

São benefícios assegurados pelo RPPS:

- ✓ aposentadoria
- ✓ auxílio doença;
- ✓ salário maternidade;
- ✓ salário família;
- ✓ pensão morte;
- ✓ auxílio reclusão

### **3.1.1.5. Fontes de Financiamento**

São fontes de financiamento do RPPS definidos no art. 48 da Lei Municipal n° 365/2008:

✓ contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1° do art. 149 da CF 88, igual a 11% calculada sobre a remuneração de contribuição;

✓ contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas a razão de 11% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31/12/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF;

✓ contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas a razão de 11% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da EC nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art.201 da CF;

✓ contribuição mensal do Município, incluídas as suas autarquias e fundações definida pelo art.2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a razão de 11% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

✓ contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

✓ contribuição mensal dos segurados que usarem faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição acrescida da contribuição correspondente à do Município;

✓ renda resultante da aplicação das reservas;

✓ doações, legados e rendas eventuais;

✓ aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

✓ valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, art.201 da CF.

Conforme § 1º do art. 48, constituem também fontes de receita do PREVI-COLNIZA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário maternidade e auxílio-reclusão.

Da análise do tema no exercício de 2011 resultaram os seguintes achados de auditoria:

**3.1.1.6.** Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11, ON SPS nº 02/09), conforme art. 3º da Lei Municipal nº 365/2008;

**3.1.1.7.** Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003), conforme artigo 48º, incisos II e III da Lei Municipal nº 365/2008 e na relação dos segurados;

**3.1.1.8.** Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º, V, da Lei nº 9717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF;

**3.1.1.9.** Em 2011, não houve registro de compensação financeira entre o RPPS e o RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99;

**3.1.1.10.** No município há apenas um RPPS e uma só unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime – art. 40, § 20, da CF/88;

**3.1.1.11.** Há instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes – art. 15, ON SPS nº 02/09; art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98, de acordo com o decreto nº 1062/2008;

**3.1.1.12.** As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores – arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98, arts 26 e 28 da ON SPS nº 02/09, conforme inc. I ao IV do art. 48 da lei 365/2008 e avaliação atuarial de fls. 58 a 122-TCE/MT;

**3.1.1.13.** Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, conforme fls. 148-TCE/MT.

### **3.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

**3.1.2.1.** Em 2011 não foram concedidos benefícios de aposentadoria;

**3.1.2.2.** Foi concedido o direito ao benefício de salário-família somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON SPS nº 02/09, conforme anexo 11 despesa autorizada com a realizada, fls. 44-TCE/MT;

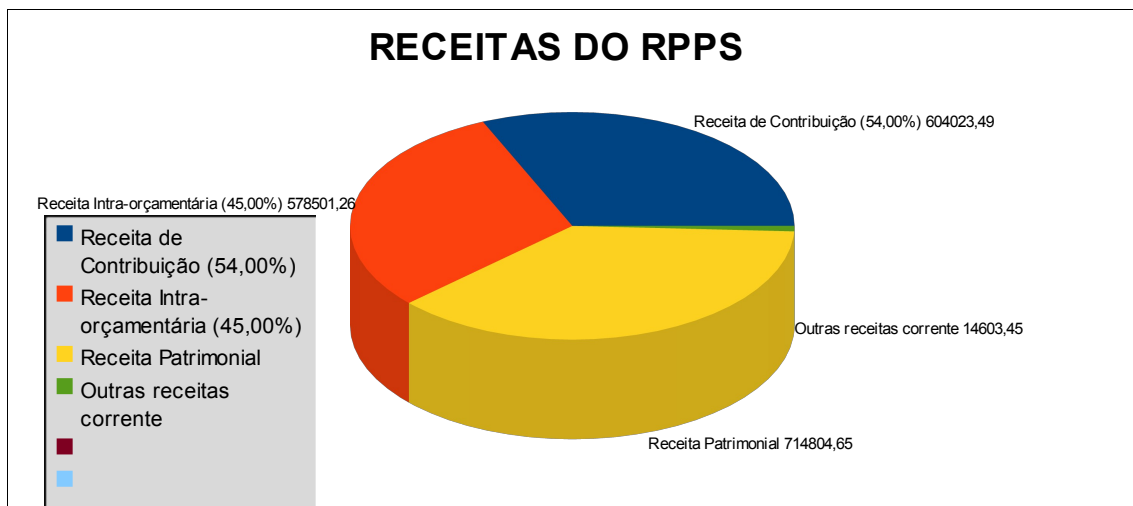
**3.1.2.3.** Foi enviado ao TCE/MT o processo de pensão concedida no período (art. 71 inciso III, CF e art. 197 da resolução normativa TCE/MT 14/07), porém não foi protocolado o benefício de pensão por morte em favor de Maicon Vinicius Monteiro da Rocha.

Protocolo	Data recebimento	Beneficiário	Descrição
215996/2011	29/11/11	Ataídes da Rocha	Pensão

Fonte: fls. 160-TCE/MT

### **3.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS**

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.350.000,00, conforme Lei Orçamentária Anual nº 483/2010 (fls. 149 a 156-TCE/MT), sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.893.299,86, decorrente das seguintes origens:



Fonte: Anexo 10 Receita– fls. 42– TCE/MT

✓ demonstrativo da receita por origem:

✓ Quadro I do Anexo I -Receita - Origem dos Recursos Previdenciários

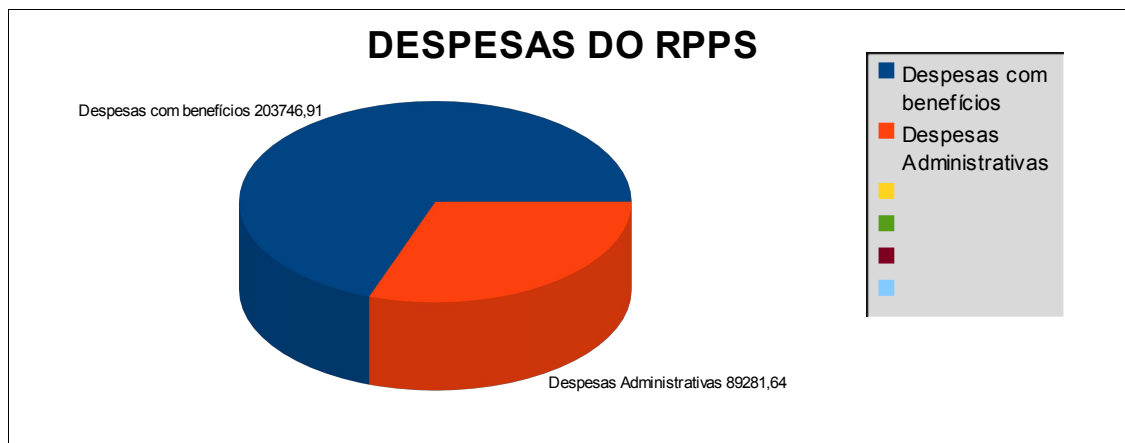
### 3.1.4. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 203.715,93. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 96.279,29, inscrito R\$ 91.780,08 referente a competência de dezembro de 2011, restando um saldo final de R\$ 199.216,48, sendo créditos a receber de competência de dezembro de 2011 R\$ 91.780,08 e parcelamento conforme lei 264/06 valor de R\$ 107.436,40 de acordo com o quadro II anexo I.

### 3.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

#### 3.1.5.1 – Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Durante o exercício, as despesas com pagamento de benefícios R\$ 203.746,91 e despesas administrativas 89.281,64 totalizaram R\$ 293.028,55, conforme quadro I do anexo II.



Fonte: Quadro I do Anexo II

**3.1.5.1.2.** Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) - art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98.

**3.1.5.1.3.** As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 89.281,64, corresponderam a 1,53% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 5.831.018,67), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido no art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

- ✓ Anexo II – Despesa
- ✓ Quadro I do Anexo II: Destinação dos Recursos Previdenciários
- ✓ Quadro III. Despesas Administrativas do RPPS

### **3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF),
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

### **3.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**3.1.6.1.** Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98, conforme fls. Fls. 58 a 122 -TCE/MT;

**3.1.6.2.** A avaliação atuarial foi assinada por Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu – Atuário MIBA 1.072 – Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970, conforme fls. 111-TCE/MT;

**3.1.6.3.** A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, inclusive com previsão em lei municipal, assegurando o caráter contributivo – art. 24, § 1º, ON 02/09;

**3.1.6.4.** Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – L. N° 9.717/98;

**3.1.6.5.** Não há cadastro de servidores e dependentes atualizado (art. 12 a 15 da portaria MPS n. 403/08) - **LB11**

### **3.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

**3.1.7.1.** Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MPAS nº 916/03 e alterações, com destaque para:

- Codificação específica do plano de contas, conforme Anexo I;
- Demonstrações contábeis com detalhamento próprio, conforme Anexo III;
- Avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis do RPPS, visando consonância de seus valores com o mercado imobiliário;
- Depreciações e amortizações efetuadas com parâmetros e índices definidos pela Secretaria da Receita Federal.

**3.1.7.3.** Anexo 17, demonstrativo da dívida flutuante (fl. 46-TCE/MT), está de acordo com o art. 92 da Lei nº 4320/1964, onde o mesmo deveria compreender somente:

- I. restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II. os serviços da dívida a pagar;
- III. os depósitos;
- IV.** os débitos da tesouraria.

## 3.2. DESPESAS

### 3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
293.028,25	293.028,25	279.991,05

Fonte: anexo 2 da Despesa e sistema aplic

Foram selecionadas as seguintes despesas para análise:

Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Agenda Assessoria Planejamento e Informática	74.500,00	74.500,00	61.462,50
Ministério da Fazenda	13.147,98	13.147,98	13.147,98

Da análise resultaram os seguintes achados:

**3.2.1.1.** As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64);

**3.2.1.2.** As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);

**3.2.1.3.** Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

**3.2.1.4.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

**3.2.1.5.** Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93);

**3.2.1.6.** Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

**3.2.1.7.** Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);

**3.2.1.8.** Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços

incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

**3.2.1.9.** Ocorreu o benefício de Pensão por morte, em favor de Maicon Vinícius Monteiro da Rocha.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Não houve abertura de processo de licitação em 2011. Ressalte-se que a análise e informação não é obrigatória, nos termos da Orientação Normativa nº 07/2010.

### **3.4. CONTRATOS**

O contrato em vigor no exercício de 2011 refere-se a prestação de serviço técnico de operacionalização do RPPS executado pela Agenda Assessoria Líder do consórcio PREVI-MUNI, conforme fls. 160 a 197-TCE/MT, e destacado a seguir:

Termo de vinculação o contrato de prestação de serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 05/2009, com o município de Colniza com a Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM que estão de acordo com as cláusulas contratuais destacando-se a cláusula de licitação e vigência aqui destacada:

- cláusula sétima – é dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 24, da lei 8666/93;
- Clausula 6ª da vigência e rescisão contratual, vencendo em novembro de 2014.

**3.4.1.** A prorrogação do contrato ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

**3.4.2.** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.5.1.** As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, da Constituição Federal; art. 208 da Constituição Estadual; art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008);

### **3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Durante o exercício de 2011 o responsável pela unidade de controle interno emitiu relatórios à administração, dos quais destacam-se os aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão:

**3.6.1.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

**3.6.2.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar e notificar o gestor competente diante de irregularidades e ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

### **3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

Foi constatada irregularidade reincidente no atos de gestão (art.193, § 1º, Res. N° 14/07- TCE/MT):

**3.7.1** Ausência de cadastro atualizado e confiável, com informações do tempo de contribuição no RGPS, contrariando os arts. 11, § 1º, e 12, da Portaria MPS nº 403/2008;

**3.7.2.** Constatou-se a não apropriação do valor de R\$ 186,33 equivalente a (468,65 - UPF 's/MT) devido ao Pasep, sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, conforme quadro IV do Anexo II, em desacordo com os arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998.

### **4. DENUNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### **5. REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### **6. TOMADA DE CONTAS**

Até o período analisado no TCE/MT, não ocorreu Tomadas de Contas.

### **7. RECOMENDAÇÕES**

Conforme acordo nº 2.380/2011 foi recomendado que:

- 1) promova a publicação resumida do Termo de Vinculação do Fundo de Previdência de Colniza ao Programa AMM-PREVI; e,
- 2) mantenha as bases cadastrais na sede do órgão para verificação e acompanhamento pelos Controles Internos e Externos.

## 8. DETERMINAÇÕES

Não houve determinações do acórdão nº 2.380/2011.

## 9. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, as irregularidades relativas aos atos de gestão do Senhora Adriana Sprey Pereira, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-COLNIZA, no exercício de 2011, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **Adriana Sprey Pereira (Secretária Municipal de Administração/Gestora da Previdência)**

1. **LB01 Previdência. Não encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71 inciso III, CF e art. 197 da resolução normativa TCE/MT 14/07).**
  - a) Não foi protocolado o benefício de pensão por morte em favor de Maicon Vinícius Monteiro da Rocha (art. 71 inciso III, CF e art. 197 da resolução normativa TCE/MT 14/07) (item 3.1.2.4);
2. **LB 11 – Previdência. Ausência de Cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (art. 12 a 15 da portaria MPS nº 403/08)**

Não há cadastro de servidores e dependentes atualizado (art. 12 a 15 da portaria MPS n. 403/08) (Item 3.1.6.5);

**3. CB 06 Contabilidade. Não apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes de capital recebidas ( art. Arts. 2º, III 7º e 8º da Lei nº 9715/1998).**

- a) Não apropriação do valor de R\$ 186,33 devido ao Pasep, em descumprimento aos arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998, equivalente a 468,65 - UPF's/MT (item 3.7.2).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá-MT, 19 de março de 2012.

**Rita Maria Lana Pinto**  
**Auditor Público Externo**

**Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo**  
**Técnico Instrutivo e de Controle Externo**

**ANEXOS**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA - EXERCÍCIO 2011**

**ANEXO I – RECEITA**

**Quadro I. Origem dos Recursos Previdenciários.**

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>604.023,49</b>
Contribuições Sociais	604.023,49
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>714.804,65</b>
Receitas e Valores Mobiliários	714.804,65
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>14.603,45</b>
Multa e Juros de Mora	14.603,45
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	<b>578.501,26</b>
Receita de Contribuição	578.501,26
<b>Deduções da Receita patrimonial</b>	<b>18.632,99</b>
<b>Total</b>	<b>1.893.299,86</b>

Fonte: anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 042-TCE/MT)

**Quadro II - Demonstrativo da movimentação de Créditos a Receber:**

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
(+)	Saldo final exercício anterior	203.715,93
(-)	Baixa créditos a receber - 2010	88.827,17
(-)	Baixa de parcelamento lei n. 0264/06	7.452,12
(-)	Baixa por cancelamento	0,00
(+)	Inscrição	91.780,08
<b>(=)</b>	<b>Saldo exercício/2011</b>	<b>199.216,72</b>
	<b>Registro no Anexo XIV – Balanço Patrimonial</b> (créditos a receber ativo financeiro R\$ 91.780,08 e permanente R\$ 107.436,40)	<b>199.216,72</b>
	<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício Atual, DVP fls. 28 e 29-TCE/MT e Boletim Diário de Tesouraria 31/12/2010(fl. 161-TCE/MT)

## ANEXO II – DESPESA

### Quadro I. Destinação dos Recursos Previdenciários

DESPESAS	VALORES EM R\$
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>203.746,91</b>
3.3.90.01 – Aposentadorias e Reformas	17.312,41
3.3.90.03 – Pensões	50.164,84
3.3.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	134.507,15
3.1.90.09 – Salário Família	1.762,51
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>89.281,64</b>
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contribuições	13.147,98
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	75.733,66
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	0,00
33.90.30 – Material de consumo	400,00
<b>TOTAL</b>	<b>293.028,55</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 036-TCE/MT)

### Quadro II. Despesas – por grupo de natureza

DESPESAS	VALORES EM (R\$)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.762,51
2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	291.266,04
4 - Investimentos	0,00
5 - Inversões Financeiras	0,00
6 - Amortização da Dívida	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>293.028,55</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 036-TCE/MT)

### Quadro III. Despesas Administrativas do RPPS

#### a) Base de cálculo - Despesas Administrativas e Montante Despesas Administrativas Realizadas

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	5.583.374,45
Servidores efetivos da Câmara Municipal	133.883,45
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	60.560,10
Pensionistas	53.200,67
<b>(A)Total Base de Cálculo</b>	<b>5.831.018,67</b>
<b>(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor</b>	<b>116.620,37</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	75.733,66
Locação de programas	0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	0,00
PASEP	13.147,98
Material de Consumo	400,00
<b>(C)Valor total das despesas administrativas do exercício</b>	<b>89.281,64</b>
<b>(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores</b> (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	<b>0</b>
<b>(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)</b>	<b>116.620,37</b>
<b>Situação (regular/irregular)</b>	<b>regular</b>
<b>% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)</b>	<b>1,53%</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa do RPPS do exercício anterior fls. 162/TCE/MT, Folha pagamento Efetivos do exercício anterior e Quadro I deste Anexo

**Quadro IV. Cálculo da Contribuição ao PASEP**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	1.333.431,59
Transferências de capital	0,00
<b>BASE DE CALCULO</b>	<b>1.333.431,59</b>
<b>PASEP DEVIDO (BASE DE CÁLCULO X 1%)</b>	<b>13.334,31</b>
<b>PASEP RECOLHIDO</b>	<b>13.147,98</b>
<b>DIFERENÇA (PASEP A RECOLHER)</b>	<b>186,33</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 42.-TCE/MT) e quadro V deste anexo

**Quadro V – PASEP pago conforme guias/DARF**

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO
JANEIRO	25/02/11
FEVEREIRO	22/03/11
MARÇO	15/04/11
ABRIL	24/05/11
MAIO	16/06/11
JUNHO	13/07/11
JULHO	18/08/11
AGOSTO	22/09/11
SETEMBRO	24/10/11
OUTUBRO	24/11/11
NOVEMBRO	16/12/11
DEZEMBRO	25/01/12
<b>TOTAL</b>	

Fonte: Guias de pagamento do Pasep – Darf (fls. 169 a 181/TCE/MT)

### ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Quadro I – Demonstrativo de Cumprimento de Prazo

ASSUNTO	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
CONTAS ANUAIS 14.235-2/2011	Protocolo 39.829D/2012	2011	28/02/12	31/03/12	Regular
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE	9684-9/2011	1º Quadrimestre	26/05/11	31/05/11	Regular
	18.419-5/2011	2º Quadrimestre	28/09/11	30/09/11	Regular
	1198-3/2012	3º Quadrimestre	30/01/12	31/01/12	Regular
SISTEMA APLIC	212911/2011	Orçamento	11/01/11	22/02/11	Regular
	222038/2011	Carga inicial	15/03/11	31/03/11	Regular
	228680/2011	janeiro	18/04/11	15/04/11	Regular
	230340/2011	fevereiro	28/04/11	30/04/11	Regular
	233749/2011	março	11/05/11	17/05/11	Regular
	237388/2011	abril	23/05/11	31/05/11	Regular
	242276/2011	maio	17/06/11	30/06/11	Regular
	248991/2011	junho	27/07/11	02/08/11	Regular
	252867/2011	julho	23/08/11	31/08/11	Regular
	257192/2011	agosto	22/09/11	30/09/11	Regular
	261122/2011	setembro	21/10/11	30/10/11	Regular
	266760/2011	outubro	25/11/11	30/11/11	Regular
	270148/2011	novembro	19/12/11	10/01/11	Regular
277827/2011	Dezembro		07/02/12	15/02/11	Regular

Fonte: Sistema Aplic e extratos bancários e Contas Anuais

